

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

licitacao@acailandia.ma.gov.br

30 de março de 2020 13:27

Para: "Licitação SML" <licitacao01@smlpa.com.br>

Prezado,

Em conformidade com o [DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969](#),
Institui normas básicas sobre alimentos.

Dos Estabelecimentos

Art 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos.

Art 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará.

Informamos que será feito uma errata na cláusula do edital que exige o Alvará Sanitário.

26 de março de 2020 14:38, "Licitação SML" <licitacao01@smlpa.com.br> escreveu:

Senhores (as)

Boa tarde,

Conforme carta de solicitação em anexo, solicitamos resposta, para que possamos verificar a possibilidade de nossa participação no certame.

Cordialmente,

Sandro Muniz

(94) 99149-1622

Sml*Departamento de licitações e contratos*licitacao01@smlpa.com.br

Avenida Caiena, nº 1201, Bairro Residencial Vila Rica

CEP 68.515-000 - Parauapebas – Pará - Brasil.

Fone +55 (94) 3346-8822www.smlpa.com.br (em construção)Antes de imprimir

Parauapebas (PA) 26 de março de 2020
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL
Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Ass. Solicitação de esclarecimentos

Prezados (as) Senhores (as)

Após a análise do edital em referência, solicitamos esclarecimento referente à qualificação técnica, onde o item.

7.1.3.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976.

[Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976](#)

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, **dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade. (Grifo nosso)**

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Analisando a lei a cima referida no edital, entendemos que poderão participar da licitação, empresas que são licenciadas pela **ANVISA**, que detém, **AFE**, para esta atividade, que no nosso entendimento é o correto.

Nosso entendimento está correto?

No aguardo do esclarecimento,

Cordialmente,

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
CNPJ 18.548.387/0001-03